



Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 0002382
Data: 05/10/2016 Hora: 10:06
Legislativo -

MENSAGEM N° 55 /2016.

Maceió, 4 de outubro de 2016.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos dos arts. 89, § 1º, e 107, V, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 10/2015, que “*Dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque Denúncia Nacional de Violência contra a mulher, no âmbito do Estado de Alagoas*”, pelas razões que se seguem.

Razões do veto:

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 10/2015, muito embora seja compreensível em seu conteúdo e tenha substancial relevância, no que diz respeito ao seu art. 3º, padece de vício de inconstitucionalidade formal e material.

O dispositivo mencionado, ao conferir atribuições à Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMUDH, alterar o modo de organização da Administração Pública Estadual (incisos V e VI) e estatuir sanções administrativas de competência dos Municípios (incisos I a III) viola ao prescrito nos arts. 29, VI, 86, § 1º, II, b e e, e 107, VI, da Constituição Estadual, que dispõem sobre as competências privativas do Prefeitos Municipais e do Governador, respectivamente.

Ademais, a proposta cria despesa sem indicação da receita que a suportará, decorrente da fiscalização e distribuição de materiais gráficos de divulgação da campanha por parte da SEMUDH (incisos V e VI), e destina recursos ao referido órgão, sem atentar para a necessidade de criação de um fundo próprio e específico (inciso IV), de modo que afronta diretamente ao disposto nos arts. 165, III, § 5º, I, e 167, I e II, da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 10/2015, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES
Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050
Tel: 0** 82 3315-2004 – FAX : 0** 82 3315-2002

YNR

1101-3177/2016